

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63, 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ambiente, Marco António Rodrigues Sarmiento Rebelo, nomeado pelo Despacho n.º 5040/2023, publicado no Diário da República n.º 83, 2.ª série, de 28 de abril de 2023, por inerência Diretor do Fundo Ambiental, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE OU FUNDO**;

E

A **ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias, com o NIPC 502 176 482, sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1º dto, 2475-134 Benedita, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE ou ANAFRE**;

Considerando que:

- a) O **FUNDO** tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) A **ANAFRE** tem como objetivo geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia, contribuindo para o desenvolvimento e coesão social e territorial de Portugal, e para a construção de políticas públicas e da dignificação das Freguesias, estrutura base do edifício democrático em Portugal;

- c) Permanecendo ainda o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o qual tem conduzido a um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis, pelo que será previsto no Despacho que aprova o orçamento do Fundo Ambiental um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros;
- d) O Despacho n.º 2939-A/2025, publicado no Diário da República n.º 45, suplemento 2.ª série, de 05-03-2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 241-A/2025, publicada no Diário da República n.º 47, suplemento 2.ª série, de 07-03-2025, aprova o Regulamento do apoio extraordinário e excecional denominado «Botija de Gás Solidária» e estabelece um novo apoio para o ano de 2025 com uma dotação máxima de 2,5 milhões de euros;
- e) O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por beneficiários da tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas e ascende a € 15 por garrafa, o qual será pago de março a dezembro de 2025, ou até que se esgote a sua dotação;
- f) Os beneficiários são os consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, e os que não sendo beneficiários da TSEE, mas em que, pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice ou subsídio social de desemprego;
- g) Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 2939-A/2025, de 5 de março, que aprova o Regulamento da 3.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária» a gestão do referido apoio compete à direção do Fundo Ambiental em articulação em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesias, através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) devendo para este efeito ser celebrado entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE o competente protocolo de colaboração.
- h) A despesa está prevista no Quadro 4 do Despacho n.º 3495-C/2025, de 19 de março, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para 2025. Esta despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.01.02.A0.00, do orçamento do FUNDO, sob o cabimento n.º FX42516374 e compromisso n.º FX52516348.

É celebrado o presente Protocolo de colaboração técnica e financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 15 € na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo I a este Protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula 5.ª.

2. O FUNDO pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentada a devida justificação.

Cláusula 3.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, conforme as ações elencadas no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Proceder ao pagamento imediato às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo I a este Protocolo e que dele faz parte integrante, conforme previsto no Despacho n.º 2939-A/2025, de 5 de março, na sua redação atual;
- c) Nomear como interlocutor, Gonçalo Rodrigues o qual responderá pelo prosseguimento do definido no presente protocolo;
- d) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- e) Disponibilizar ao **FUNDO** informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
- f) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período superior a 3 anos;
- g) Elaborar e submeter ao **FUNDO**, mensalmente, um relatório com informação sobre os apoios concedidos;
- h) Comunicar ao **FUNDO**, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
- i) Comunicar ao **FUNDO** qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;

- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 6.ª;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- l) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 dias após notificação do **FUNDO** para o efeito;
- m) Incluir o logótipo do Fundo Ambiental em todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos e fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa.

Cláusula 4.ª

COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (doravante designada CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.

- a) São designados representantes do **FUNDO**: Teresa Bernardino e Pedro Santinho;
- b) São designados representantes da **ANAFRE**: Nuno Gaudêncio, Luís Newton e José Lima.

2. Compete, designadamente, à CGP:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução do presente protocolo, de acordo com o cronograma financeiro e a calendarização apresentados no anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, com enfoque na evolução dos trabalhos, eventuais obstáculos e coordenação de esforços;
- b) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

DISPONIBILIZAÇÃO DE MONTANTE PARA PAGAMENTO DO APOIO

1. Mediante o presente protocolo, o **FUNDO** concede um apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, até ao montante de €2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

2. Pela operacionalização do apoio o FUNDO concede às Freguesias o valor de € 2,00 (dois euros) por operação de pagamento do apoio concluída, incluídos na verba global prevista no número 1.
3. Pela preparação do apoio, incluindo a plataforma dedicada ao Programa, articulação e pagamentos às Freguesias, bem como o acompanhamento e resolução de questões relacionadas a este Programa, o FUNDO concede à ANAFRE os seguintes valores, igualmente incluídos na verba global prevista no número 1:
 - a) Até € 25.000 (vinte e cinco mil euros) por despesas incorridas em 2025, devidamente justificadas;
 - b) Até € 25.000 (vinte e cinco mil euros) por despesas incorridas em 2026, devidamente justificadas e proporcionais, caso a dotação não esgote e o apoio continue;
4. Poderão ainda ser incluídas na verba global prevista no número 1 ações de divulgação da medida, devidamente articuladas previamente com o Fundo Ambiental.
5. A transferência do montante referido no ponto anterior é efetuada para a ANAFRE do seguinte modo:
 - a) O correspondente a 50 % da dotação até 10 dias úteis após a assinatura do protocolo;
 - b) O remanescente, ou o montante necessário para os apoios a conceder, até 10 dias após a apresentação do pedido de pagamento pela ANAFRE, devidamente justificado, até 15 de novembro de 2025.

Cláusula 6.ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange todas as equipas a afetar à execução do protocolo.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula 7.ª

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

1. A parte interessada na alteração do presente protocolo deve comunicar, por escrito, essa intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2. Qualquer alteração a introduzir ao presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por ambos os outorgantes.

3. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexo, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

Cláusula 8.ª

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer das partes é conferido o direito de resolução do protocolo, desde que se verifique ter havido pela outra parte o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no mesmo.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, o **FUNDO** pode resolver o protocolo, no caso da ANAFRE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de não execução ou de execução deficiente do objeto do protocolo.

3. Em caso de incumprimento pela ANAFRE, o **FUNDO** pode exigir a devolução das verbas transferidas que não tenham sido utilizadas ou para as quais não seja apresentada a devida justificação.
4. A ANAFRE pode resolver o protocolo, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou o montante em dívida exceda 25% do valor do protocolo, excluindo juros.
5. Nas situações especificamente previstas no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **FUNDO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
6. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 9.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às outras partes bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGP.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o número 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

Cláusula 10.ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:

- a) **FUNDO:** geral@fundoambiental.pt teresa.bernardino@fundoambiental.pt
pedro.santinho@fundoambiental.pt
- b) **ANAFRE:** fundoambiental@anafre.pt anafre@anafre.pt

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

4. Os relatórios e respetivos comprovativos, previstos nas Cláusulas 3.ª e 5.ª do presente protocolo devem ser submetidas ao **FUNDO** através da plataforma do Fundo Ambiental em <https://www.fundoambiental.pt/plataforma-de-gestao-de-protocolos-fa.aspx>

5. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados aquando da assinatura do presente protocolo.

Cláusula 11.ª**DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO**

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

Cláusula 12.ª**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.

O presente Protocolo vai ser outorgado por assinatura digital certificada.

Pelo FUNDO,

Marco António
Rodrigues
Sarmento Rebelo

Assinado de forma digital por
Marco António Rodrigues
Sarmento Rebelo
Dados: 2025.04.21 17:54:59
+01'00'

Marco Rebelo
(Diretor do Fundo Ambiental)

Pela ANAFRE, S.A.,

Assinado por: **Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso**
Num. de Identificação: 02529300
Data: 2025.04.22 09:46:54+01'00'



CHAVE MÓVEL

Jorge Veloso
(Presidente do Conselho Diretivo)

ANEXO I

1. Ao abrigo do presente Protocolo e do Despacho n.º 2939-A/2025, de 5 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 241-A/2025, de 7 de março, a ANAFRE assume a obrigação de articular com as Juntas e União de Juntas de Freguesias aderentes de forma a proceder ao pagamento aos balcões das suas sedes do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE), e dos que não sendo beneficiários da TSEE, mas em que, pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice ou subsídio social de desemprego.
2. O apoio tem o valor de 15 € e pode ser atribuído, em todo o território nacional, após a aquisição de uma garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL) por mês de calendário, com recibos de março a dezembro de 2025. Os beneficiários podem em dezembro, apresentar os recibos relativos a cada um dos meses de calendário e levantar o apoio de uma só vez.
3. As Juntas de Freguesia aderentes devem verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:
 - 3.1. Relativamente aos beneficiários da TSEE;
 - a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
 - b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre março e dezembro de 2025, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
 - c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
 - d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.
 - 3.2. Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de

invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura de eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
 - b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas enumeradas, por referência a um dos meses de calendário do período do apoio;
 - c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL, 1 por mês de calendário, com data compreendida entre março e dezembro de 2025, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas;
 - d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade;
 - e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.
6. O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.
 7. O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.
 8. O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia aderente, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.
 9. Através do NIF, as Juntas de Freguesia aderentes validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.
 10. As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e confirmação da elegibilidade.
 11. No caso da incapacidade financeira das Juntas de Freguesias de pagamento no ato, a ANAFRE poderá proceder ao adiantamento do montante respetivo.